



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1104 /2006

Lei: 1012/2006

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Prefeito Municipal de Pains faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área habitacional, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação a que se refere o art. 2º.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação de programas habitacionais voltados à população de baixa renda.

Parágrafo Único - Fica estipulado que todos os recursos do Fundo Municipal de Habitação serão destinados à população com renda de até 03 (três) salários mínimos vigente no País.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as normas e diretrizes do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:

- I - construção de moradias pelo Poder Público ou em regime de mutirão;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - melhoria de unidades habitacionais;
- V - aquisição de materiais de construção;
- VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados os projetos habitacionais;
- VII - regularização fundiária;
- VIII - aquisição de imóveis para locação social;
- IX - serviços de assistência técnica e jurídica para a implantação dos objetivos da presente Lei;
- X - serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais;
- XI - complementação da infra-estrutura em loteamentos deficientes deste serviço, com a finalidade de regularizá-lo;
- XII - projetos experimentais de aprimoramento tecnológico na área habitacional;
- XIII - reassentamento de moradores em situação de risco ou em áreas de preservação ambiental em áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda;
- XIV - implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em áreas de habitações populares;
- XV - aquisição de áreas para a implantação de projetos habitacionais;
- XVI - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária.

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões, 21/06/2006

Ass. Teophas Amador
Presidente

111



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Constituição receita do Fundo Municipal de Habitação:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recolhimento de prestações de financiamentos de programas habitacionais;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos da União, do Estado e de outros órgãos públicos, repassados diretamente ou através de convênio;
- V - recursos financeiros oriundos de entidades internacionais de cooperação, repassados diretamente ou através de convênio;
- VI - aporte de capital decorrente de operações de crédito em instituição financeira, quando previamente autorizados por lei específica;
- VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, com exceção de impostos.

Parágrafo Primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento de crédito.

Parágrafo Segundo - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das possibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 5º - Os recursos serão destinados prioritariamente a projetos que tenham como componentes organizações comunitárias, Associações de Moradores e Cooperativas Habitacionais, cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação, após aprovados por este, mediante apresentação da documentação necessária, sendo indispensável memorial descritivo, relatório de impacto ambiental, orçamento global e unitário, prazo de conclusão e condições de pagamento.

Art. 6º - O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à implantação dos objetivos da presente Lei.

Art. 8º - Qualquer cidadão ou entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação, tendo por dever denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade comprovada.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - administrar o Fundo Municipal de Habitação, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal;
- II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Habitação;

APROVADO em única discussão Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

por sete votos a zero Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

Sala das Sessões 21/06/2006 E-mail: pmpains@painsonline.com.br

Ass. Tommaso Malhado
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

III - firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal de Habitação;

IV - recolher a documentação das despesas e da receita, encaminhando à Contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais da receita e das despesas do Fundo;

V - submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;

VI - levar ao Conselho, para conhecimento, apreciações, deliberações e projetos do Executivo na área da habitação.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por sete (07) membros, a saber:

- 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

- 04 (quatro) representantes da sociedade civil:

I - 1 (um) representante da Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paulo;

II - 1 (um) representante do Rotary Club;

III - 1 (um) representante da Associação dos Mineradores de Pains e Região - AMPAR;

IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores ou Trabalhadores Rurais de Pains.

Parágrafo Primeiro - Tanto o Poder Público como as entidades indicarão o membro titulares, bem como seus suplentes.

Parágrafo Segundo - Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes.

Parágrafo Terceiro - Caso alguma entidade não informe seu representante, será excluída do Conselho.

Parágrafo Quarto - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.

Parágrafo Quinto - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Sexto - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG

APROVADO em única discussão Telephone: (37) 3323-1285 - Telefax: (37) 3323-1018

por Sete votos a zero

E-mail: pmpains@painsonline.com.br

Sala das Sessões 21 / 06 / 2006

Ass. Flaviana Machado
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11º - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

Art. 12º - Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentro de seus membros, a Diretoria que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por Secretários, que tomarão posse no mesmo ato.

Art. 13º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 14º - A convocação para as reuniões será feita por escrito, com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias, no caso das reuniões ordinárias; para as reuniões extraordinárias o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 15º - O Conselho terá seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade das suas decisões.

Art. 16º - Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal na tarefa de assessorar as reuniões, podendo utilizar os serviços das unidades administrativas do município que forem necessárias.

Art. 17º - São atribuições do Conselho:

- I - determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;
- II - estabelecer programas anuais e plurianuais de recurso do Fundo Municipal de Habitação;
- III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 3º;
- IV - definir políticas de subsídios na área habitacional;
- V- definir formas de repasse a terceiros dos recursos que estão sob a responsabilidade de terceiros;
- VI- estabelecer as condições de retorno dos investimentos;
- VII- definir as formas e os critérios para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII- traçar normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Poder Executivo;
- X - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XI- propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outra forma de atuação, visando à execução dos objetivos do programa social;
- XII- acompanhar e fiscalizar a execução dos programas habitacionais, podendo requerer embargos das obras, suspensão ou liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do projeto, irregularidades na aplicação dos recursos, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;

APROVADO em única discussão
por Sete votos a zero
Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telephone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018
E-mail: pmpains@painsonline.com.br

Sala das Sessões 21 / 06 / 2006
Ass. Nezimar Macleide
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais de urbanização e de regularização fundiária;

Art. 18º - O Fundo de que trata a Lei terá vigência ilimitada.

Art. 19º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias:

02.05.02.08.244.0010.2067 – Programa Melhoria HabitacionalR\$ 30.000,00

02.05.02.16.482.0010.1035 – Construção de Habitações Populares.....R\$ 40.000,00

Parágrafo único – Fica ainda o Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 292.500,00, rubrica 02.05.02.16.482.0010.1035 – Construção de Habitação Populares, utilizando-se como fonte de recursos o superávit financeiro e/ou saldo financeiro disponível no exercício anterior efetivamente apurados em balanço.

Art. 20º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pains, 05 de junho de 2006.

**Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>10 106</u>
Data	<u>06/06/2006</u> hora <u>14:34</u>
Recebido por	<u>[Assinatura]</u>

APROVADO em única discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 21/06/2006
Ass. [Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 06 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de V.Exa. e de seus ilustres pares Projeto de Lei que **“Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências”**

A finalidade do Projeto de Lei é a adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para que possamos em parceria com as demais entidades da federação dotar o Município de programas especiais para fomentar a construção, reforma ou aquisição de casas pelas famílias mais carentes do Município.

Juntamente com a criação do Conselho Municipal que é de composição paritária entre membros do governo e da sociedade civil, o Projeto prevê a criação do Fundo Municipal de Habitação que terá por finalidade propiciar o apoio e suporte financeiro à implementação de programas habitacionais voltados à população de baixa renda.

Neste contexto, considerando o grande alcance das ações previstas neste Projeto de Lei, solicitamos de V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, o submeta a aprovação em regime de urgência especial.

Atenciosamente,

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador Rosimar Machado
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pains
Minas Gerais